

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 27 de abril de 2020 às 07h45*  
*Seleção de Notícias*

## O Globo Online | BR

Direitos Autorais

**Processo de Meghan Markle contra tabloide por violação de privacidade tem 1ª audiência . . . . . 3**

GENTE | REUTERS

## Blog Coluna do Estadão | BR

Arbitragem e Mediação

**O crepúsculo da LGPD . . . . . 4**

# Processo de Meghan Markle contra tabloide por violação de privacidade tem 1ª audiência

GENTE

A primeira audiência judicial de um processo de violação de privacidade movido por Meghan Markle contra um tabloide por publicar parte de uma carta enviada ao pai começou na última sexta-feira na Alta Corte de Londres. A duquesa de Sussex está processando a editora Associated Newspapers por causa de artigos publicados no jornal "Mail on Sunday" em fevereiro do ano passado que se basearam em uma carta que ela enviou ao pai, Thomas Markle.

Os advogados da duquesa disseram que a publicação usou indevidamente informações particulares e violou **direitos** autorais. Eles pedem uma indenização do jornal.

Por causa do isolamento imposto pela pandemia de Covid-19 no Reino Unido, a audiência foi realizada por vídeo, o que o juiz Mark Warby disse ser uma maneira relativamente nova de conduzir tais casos.

Não é um julgamento, não haverá testemunhas e não farei nenhuma apuração de fatos sobre os acontecimentos subjacentes, disse Warby. A audiência é um dos primeiros estágios da ação legal, e uma data para um julgamento completo ainda não foi determinada.

Meghan e Harry, que estão em Los Angeles e ab-

dicaram de suas funções reais no final do mês passado, devem ouvir parte da audiência remotamente, disse uma fonte.

O advogado do jornal, Antony White, tentou remover partes da queixa de Meghan nesta sexta-feira, argumentando que são irrelevantes ou não são permitíveis, que não foram pleiteadas corretamente ou são desproporcionais para o tribunal investigar.

Entenda o processo

O caso gira em torno de artigos publicados em fevereiro de 2019 sobre a desavença entre Meghan e o pai, que se desentenderam na época do casamento da americana com o príncipe Harry.

Thomas Markle pai desistiu de comparecer dias antes por ter passado por uma cirurgia cardíaca e por causa das notícias de que forjou fotos com um paparazzo. A especulação sobre seu comparecimento dominou a véspera da cerimônia.

Os advogados do jornal também sustentam que, sendo Meghan uma integrante da realeza, existe um interesse público legítimo em seus relacionamentos pessoais e familiares.

## O crepúsculo da LGPD



A tinta das últimas medidas de urgência adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo mal secaram no papel e já se adota mais uma: a postergação da polêmica Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Em meio à pandemia da covid-19 a proteção de dados está no final da lista de prioridades. E, muito antes deste cenário, as mentes sãs já haviam sido alertadas de que a LGPD como está é potencial inimiga da inovação, da economia e do desenvolvimento social. Seria trágico pensar que nesse momento, as empresas estranguladas, fazendo o impossível para manter o pagamento de empregados, tributos e encargos imobiliários, tenham que se mobilizar e se adaptar à LGPD. A lei inquestionavelmente estimula a burocratização de empresas, onerando pequenos estabelecimentos comerciais que realizem com frequência cadastros de usuários, pequenos e médios empresários, expondo-os de maneira desproporcional e insensível ao momento. Bem-vindo, mas não ousado o suficiente é o Projeto de Lei nº 1179, do Senador Antônio Anastasia que propõe o início da vigência em 1º de janeiro de 2021, observada a suspensão das sanções até agosto de 2021. Há quem argumente que as empresas não estarão preparadas por conta da insistência cultural em apostar que, no Brasil, "algumas leis não pegam", e que a LGPD gera negócios. Perdoe-se a sinceridade, mas a LGPD gera oportunidades para advogados e consultorias focadas na adequação e só. O resto é custo para as outras 99,9% das empresas. Chamar a LGPD de geradora negócios é o mesmo que dizer que as macabras recuperações judiciais e falências dos últimos

anos aqueceram o mercado, quando, na verdade, teria sido bem melhor sem elas. Por isso, é hora de aproveitar este hiato no processo legislativo, isto é, a tramitação do PL nº 1179, aprovado no Senado, para melhorarmos a LGPD. É bom dizer que, ao criar um rol de direitos do titular de dados e uma complexa gama de deveres a ele acessórios, a LGPD impõe um severo ônus às empresas. As medidas ali estabelecidas já eram de difícil implementação para pequenas e médias empresas, sobretudo por conta da escassez de programadores e engenheiros para implementá-las. É chegada a hora, também, de discutir alguns pontos da LGPD antes que seja tarde.

Estamos na lanterna da corrida tecnológica, enquanto a tendência mundial é privilegiar a inovação ao isentar pequenas e médias empresas. São elas que geram 75% dos empregos formais no país. Os países onde a inovação tem florescido de maneira contundente, como Estados Unidos, Israel, China, não adotaram o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR) enquanto parâmetro. Muito pelo contrário, esses países estimulam o experimentalismo para viabilizar a inovação, algo quase impossível para aqueles que seguem ou seguirão o modelo europeu. A LGPD acabou por tropicalizar, às pressas e sem o cuidado necessário, todo o arcabouço normativo europeu e, com isso, coloca as empresas recém-nascidas em um temerário jogo de roleta russa. A LGPD é repleta de conceitos jurídicos indeterminados que são um prato cheio para servir à sedenta fiscalização administrativa que surgirá com sua entrada em vigor.

Não é demais lembrar que a LGPD e o Código de Defesa do Consumidor (CDC) mesclam-se em uma química volátil e explosiva, uma vez que titulares de dados muitas vezes serão tratados como consumidores. Há vários dispositivos em comum, repetindo contingências como inversão do ônus da prova, solidariedade, responsabilidade objetiva etc. Para um país como Brasil, que detém um baixo custo de entrada na justiça, conta com cerca de 80 milhões de ações judiciais e gasta 2% do PIB com o Poder Judiciário, novos processos judiciais, definitivamente,

Continuação: O crepúsculo da LGPD

não são bem-vindos. A LGPD inviabiliza a sobrevivência de qualquer pequena ou média empresa, enquanto beneficia monopólios tecnológicos, que tem bolso fundo e pode suportar indenizações e multas. Dito de outra forma, a LGPD é claramente anticompetitiva e pode ser responsável pela acelerada redução de vida de empreendimentos em estágio inicial ou com faturamento modesto ao submetê-los aos mesmos custos regulatórios que conglomerados multi nacionais. Entendemos ser o momento propício para a postergação e revisitação da legislação.

Devemos proteger o empreendedor brasileiro de novos encargos que venham a prejudicar sua rápida recuperação pós-crise.\*Daniel Becker é sócio de Resolução de Disputas no escritório Lima & Feigelson Advogados e diretor de Novas Tecnologias do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA)\*Daniel Sivieri Arruda é advogado e consultor. Mestre em Direito da Regulação pela FGV/RJ e pesquisador do Centro de Estudos em Direito e Economia (CPDE/FGV)

## Índice remissivo de assuntos

**Direitos Autorais**

3

**Arbitragem e Mediação**

4